



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.345 DE 29 DE JANEIRO DE 2026

“Notifica do lançamento de ofício DO IPTU/TCL/CSIP-2026, para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os descritos no ANEXO ÚNICO - Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - IPTU/TCL/CSIP – 2026”.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal promover o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos de sua competência, nos termos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional e da legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que atribui à autoridade administrativa a competência para constituir o crédito tributário por meio do lançamento de ofício;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 07, de 18 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), especialmente quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, à Taxa de Coleta de Lixo – TCL e à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, de forma clara e transparente, o calendário de vencimentos, as condições de pagamento e os critérios de parcelamento dos tributos municipais relativos ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a concessão de desconto para pagamento em cota única constitui medida de incentivo à adimplência fiscal, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação municipal e para o equilíbrio das finanças públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação das informações relativas ao lançamento e à forma de recolhimento dos tributos municipais, garantindo o direito à informação e a segurança jurídica dos contribuintes;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Nos termos do artigo 142, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 do **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN)**, dos artigos 9º, 33,34, 60, I, 63 e 151 da Lei Complementar Municipal nº 07, de 18 de dezembro de 2000, (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar Municipal nº 295, de 30 de setembro de 2025, **NOTIFICA** todos os contribuintes do **LANÇAMENTO DO IPTU/TCL/CILP-2026**, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os descritos no ANEXO ÚNICO - Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - IPTU/TCL-CSIP-2026.

Art. 2º - Fica instituído neste Decreto Municipal o Anexo Único, que dispõe sobre o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - IPTU/TCL/CSIP - 2026, para o exercício de 2026, contendo as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado, bem como as condições para pagamento em **cota única, com descontos de 10% (dez por cento) para os contribuintes adimplentes com o município** e de **5% (cinco por cento) para os demais contribuintes**, relativamente ao IPTU.

§ 1º - A verificação da condição de adimplência e a consequente aplicação dos descontos previstos no caput serão realizadas em relação ao contribuinte, considerado em seu conjunto de débitos vinculados quando for o caso ao respectivo CPF ou CNPJ, e não de forma individualizada por imóvel, alcançando a totalidade das inscrições imobiliárias de sua titularidade no Município.

§ 2º - Para fins de verificação da condição de adimplência de que trata o § 1º deste artigo, será considerada como data-base o dia **31 de dezembro de 2025**, não sendo computados, para esse fim, débitos constituídos ou vencidos após essa data.

Art. 3º - É de competência do servidor lotado na Diretoria de Cadastro Imobiliário os lançamentos das informações para cada matrícula imobiliária, necessária à geração do crédito tributário do IPTU-2026, bem como dos demais Tributos que com ele são lançados;

Art. 4º - O recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas e Contribuições que com ele são lançadas, será efetuado por via de documento próprio em cota única ou em até **10 (dez)** parcelas mensais, conforme o Anexo Único, que dispõe sobre o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - IPTU/TCL-CSIP-2026.

Parágrafo Único - O valor mínimo por parcela não poderá ser inferior a **1 (uma) VRM: 62,08 (sessenta e dois reais e oito centavos)** no que se refere ao *caput* do presente artigo.

Art. 5º - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a publicação no site Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Sião - www.montesiao.mg.gov.br - no **link - IPTU 2026**, de livre acesso ao contribuinte, bem como pela entrega do carnê de pagamento pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A notificação pelo **site** Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Sião e pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, em jornal de circulação local, das datas de entrega na agência postal dos carnês de pagamento e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita à notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 10 (dez) dias após a disponibilização no site oficial da Prefeitura de Monte Sião ou da entrega dos carnês de pagamento na agência postal.

§ 3º - A notificação do lançamento far-se-á por edital, quando o sujeito passivo se encontrar em local incerto e não sabido, for declarado ausente na forma da lei civil, ou no caso de não declinar corretamente seu endereço para fins de lançamento.

§ 4º - Notifica ainda os contribuintes que nos bairros abaixo relacionados: **Condomínio Simonetti, Jardim América III e Jardim dos Lagos** não há entrega de correspondência, bem como aos contribuintes que tiverem **no cadastro imobiliário com endereço de entrega a Zona Rural**, e, com relação a **Rua Celso Sebastião Simonetti** a entrega é realizada até o número 327, conforme informado pela agência local dos Correios.

§ 5º - Os contribuintes na forma do § 4º deste artigo deverão procurar a agência do correio para retirarem o seu carnê do IPTU ou procurar a sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão acrescidos das multas e de juros moratórios previstos em Lei, além de correção monetária, na forma do disposto no Anexo Único, que dispõe sobre o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipal — IPTU/TCL-CSIP-2026.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica enquanto pendente de resposta consulta formulada, pelo sujeito passivo, dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

Art. 7º - Ao final do mês de dezembro de 2026, os débitos vencidos e não quitados serão inscritos em Dívida Ativa.

Art. 8º - Após a inscrição em Dívida Ativa, com a geração do Livro da Dívida Ativa referente ao ano de 2026 e a expedição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) a administração da mesma será de inteira responsabilidade do Departamento Jurídico;

Art. 9º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 29 de janeiro de 2026.

[Handwritten signatures in blue ink]

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

M. Z. Jr.
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

L. R. Talarico
LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

A. A. Augusto
ALTAIR ANTONIO AUGUSTO
Secretário Municipal de Finança e Tesouraria

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 10.345
Em: 29/10/2026
[Signature]
Diretor Administrativo

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

(Art. 2º Decreto Municipal nº 10.345/2026).

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS. IPTU/TCL-CSIP – 2026.

PARCELAS/QUOTAS:	VENCIMENTOS:
01/10	20/03/2026
02/10	10/04/2025
03/10	10/05/2025
04/10	10/06/2025
05/10	10/07/2025
06/10	10/08/2025
07/10	10/09/2025
08/10	10/10/2025
09/10	10/11/2025
10/10	10/12/2025

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Cota Única – Vencimento 10/04/2026 – **DESCONTO DE 10,00% NO IPTU**, para contribuintes adimplentes com o Município de Monte Sião. (data base 31/12/2025)

Cota Única – Vencimento 10/04/2026 – **DESCONTO DE 05,00% NO IPTU**, para os demais contribuintes.

PENALIDADES:

Atualização Monetária – índice do INPC/IBGE.	Art. 35 LCM 07/2000.
Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.	Art. 11, § 3º, LCM 07/2000.
Multa equivalente a 0,33% ao dia, sendo de 10% (dez por cento), após 30 (trinta) dias de atraso.	Art. 35 LCM 07/2000.

BANCOS AUTORIZADOS: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Sicoob Credmalhas, Sicoob Sarom Itau-Unibanco, seus correspondentes e nas Casas Lotéricas.

Publicado

A